



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI Nº 5.788 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece diretrizes para regulamentação do uso e distribuição de sacolas plásticas no município e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a incentivar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Parágrafo único: O estabelecimento deve promover campanhas contendo placas informativas, ou frases, como "Poupe recursos naturais! Use sacolas reutilizáveis", junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas para a coleta seletiva, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente, que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral e sigam as especificações instituídas na presente Lei.

Art. 4º - Os modelos de sacolas plásticas para coleta seletiva de resíduos sólidos do município deverão seguir as especificações técnicas definidas na presente Lei.

Art. 5º - As sacolas plásticas, objeto desta Lei, deverão ser reutilizadas pelos cidadãos para acondicionamento e disposição dos resíduos para a coleta, conforme segue:

- I - Coleta seletiva de resíduos secos recicláveis: sacola verde;
- II - Coleta de rejeitos: sacola cinza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 6º - Não poderão ser utilizadas sacolas cinzas para a coleta seletiva de resíduos recicláveis secos e sacolas verdes para a coleta de rejeito.

Art. 7º - O modelo de sacolas para coleta seletiva de resíduos secos recicláveis deverá:

- I - ser pigmentado na cor verde claro, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente;
- II - ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável;
- III - possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;
- IV - possuir espessura mínima: 30 micras;
- V - possuir área mínima: 2.640 centímetros quadrados;
- VI - suportar carga a partir de 9,99 kg.

Art. 8º - O modelo de sacolas para coleta de rejeitos deverá:

- I - ser pigmentado na cor cinza clara, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente;
- II - ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição;
- III - possuir dimensão mínima: 48 x 55 centímetros;
- IV - possuir espessura mínima: 30 micras;
- V - possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;
- VI - suportar carga a partir de 9,99 kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 9º - Fica proibida a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis para a fabricação das sacolas.

Art. 10 - Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 11 - As características dos modelos de sacolas plásticas objeto desta Lei deverão atender às exigências ABNT, nos termos da norma NBR 14937:2010.

Parágrafo único - As sacolas plásticas objeto dessa Lei deverão atender os requisitos NBR 14937 no que concerne ao aspecto visual, dimensão, espessura, resistência ao impacto por queda de dardo, resistência dinâmica, resistência a carga estática e resistência à perfuração estática.

Art. 12 - A identidade visual das sacolas deverá seguir a seguinte diagramação:

I - frente e laterais: atender o item 7 da norma ABNT, NBR 14937:2010, de marcação e identificação, e conteúdos comerciais definidos pelo estabelecimento comercial;

II - verso do modelo da sacola verde: veicular a comunicação sobre a coleta seletiva de resíduos secos recicláveis do município, no padrão definido pelo Anexo I desta Lei;

III - verso do modelo de sacola cinza: veicular a comunicação sobre a coleta de rejeitos, no padrão definido pelo Anexo II desta Lei.

Art. 13 - O disposto nesta lei não se aplica:

I - às embalagens originais das mercadorias;

II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;

III - às embalagens comercializadas para acondicionamento de resíduos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 14 - Fica proibida a distribuição de sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de resíduos fora dos padrões estabelecidos na Lei de Coleta Seletiva, nas cores verde e cinza, ressalvo em ocasiões especiais, de necessidade ou exigência de norma ou indicação de órgão competente para a gestão de resíduos.

Art. 15 - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará à infração administrativa ambiental, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 16 - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.384 de 25 de maio de 2012.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor após 60 dias da data da publicação.

Agudos, 19 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Anexo I - Lei da Regulamentação das Sacolas Plásticas:

Define o padrão de identidade visual e diagramação a ser adotado para as sacolas reutilizáveis para a Coleta Seletiva Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis.

A identidade visual deverá ser aplicada nas sacolas de maneira centralizada.

Todas as fonts usadas são:
Franklin Gothic Medium
Regular
PANTONE 7484 C

Utilize esta sacola para entregar seu material para a Coleta Seletiva da cidade de São Paulo

METAL
• Latas
• Ferragens

PAPEL
• Jornais
• Revistas
• Embalagens

PLÁSTICO
• Garrafas (destampadas)
• Peças

VIDRO
• Garrafas
• Cacos

Materiais que **NÃO** devem ser descartados com recicláveis:
• Comida
• Fraldas
• Absorventes
• Bituca de cigarro

PAPEL
• Fita Adesiva
• Papel Sujo

PLÁSTICO
• Fita K7
• Objetos Grandes

VIDRO
• Espelhos
• Lâmpadas

Demais Materiais: Madeiras, Eletrodomésticos, Móveis e Resíduos da Construção Civil.
Leve para um ECOPILOTO ou ligue 156.

Fundação Paulista de Reciclagem
aprecido.org

Logo Materiais Recicláveis Secos

400 mm

400 mm

37 pt x 45 pt

49 pt

25 pt x 30 pt

26 pt

39 pt

22 pt x 26 pt

20 pt x 23 pt

93 mm

235 mm

58 mm

Fio de 3 mm

47 mm

Fundo Pantone de Reciclagem

20 mm

aprecido

8 mm

49,5 mm

34 mm

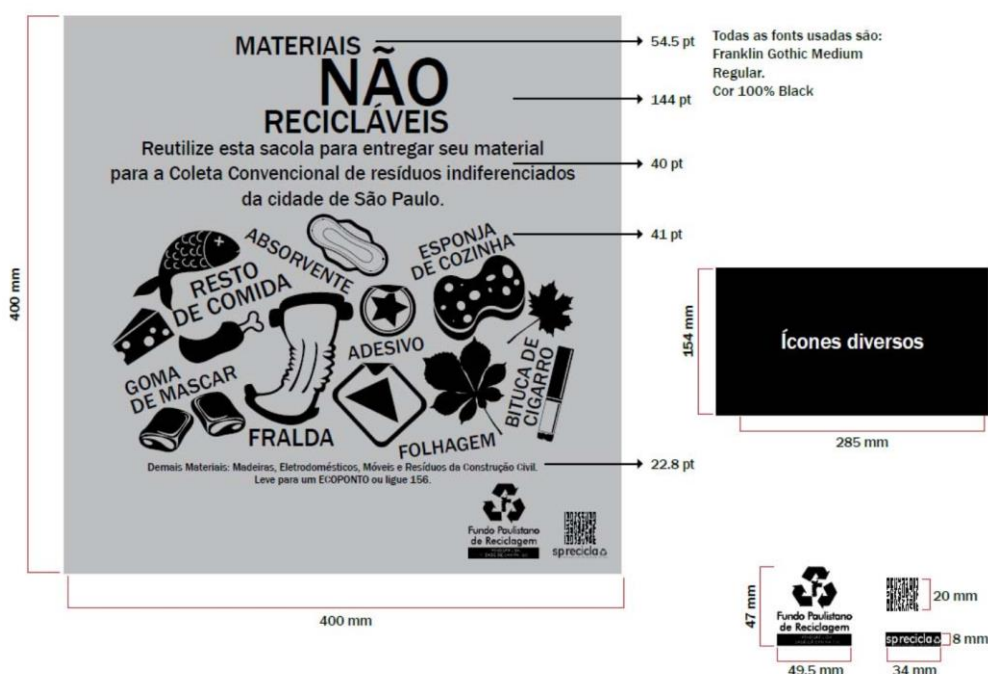


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Anexo II - Lei da Regulamentação das Sacolas Plásticas

Define o padrão de identidade visual e diagramação a ser adotado para as sacolas reutilizáveis para a Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Domiciliares Indiferenciados / Rejeitos.

A identidade visual deverá ser aplicada nas sacolas de maneira centralizada:



Publicado em: **19 de dezembro de 2023**
Página **03 a 08** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed
1384